

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015

Processo e Origem: 001612/2015(SEMAS); 001621/2015(GAB. PREFEITO); 001646/2015(SEDECULT); 001651/2015(SEMUS); 001730/2015(SMTOSU); 001731/2015(SEMAMA); e 001755/2015(SEMED).

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/n, Santa Joana, Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pelo Sr. **LUIS CLÁUDIO COAN**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, residente na Alameda Antônio Ferreira de Jesus, nº 120, Centro, Itarana/ES, CEP 29.629-000 e, de outro lado, a empresa **L G C MOTO PEÇAS LTDA - EPP**, CNPJ Nº 00.748.627/0001-25, situada à rua Antônio Ferrari Filho, 157, centro, Itarana/ES, Cep: 29.620-000, representada por **Thiago Maso Casagrande**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua Nicolau Covre, nº 454, centro, Itarana/ES, Cep: 29.620-000 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

1.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para **Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e aquisição de peças e acessórios Genuínos ou Originais dos veículos das secretarias deste município**, conforme especificações estabelecidas no anexo I e descrição dos serviços previstos no anexo II do contrato.

2.2 - A prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica compreende: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, lubrificação, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como mão-de-obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS, DESCRIÇÃO DOS VEICULOS E PERCENTUAL DE DESCONTO

3.1 – Tabela dos itens, descrição dos veículos e percentual de desconto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	DESCONTO (%)
039	Moto Honda CG 150 TITAN KS Placa MQY 5599 -2007	3
040	Moto Honda NXR 150 BROS KS Placa MQL 4822 – 2006	3
072	Moto Honda /NXR 150 Bross KS- placa MQY 5598 – 2006/2007	3
073	Moto Honda /CG 150 Titan – placa MRF 9231)- 2.007	3
074	Moto Honda/CG150 – placa MQL4821 – 2.005	3

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços e mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Itarana/ES de nota fiscal e atestado pelo setor requisitante, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva









PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

apresentação.

5.1.1 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação.

5.1.2 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

5.1.3 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.5 - A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.6 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMADO

6.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

a) 070001.0812200092.006-33903000000(SEMAS); b) 070001.0812200092.006-33903900000(SEMAS);

c) 070001.0824400092.042-33903000000(SEMAS); d) 070001.0824400092.042-33903900000(SEMAS);

e) 010001.0412200022.002-33903000000(GABINETE); f) 010001.0412200022.002-33903900000;

g) 100001.1339200112.073-33903000000(SEDECULT); h) 100001.1339200112.073-

33903900000(SEDECULT);

i) 060001.1012200082.006-33903000000(SEMUS); j) 060001.1012200082.006-33903900000(SEMUS);

k) 060002.1030100082.022-33903000000(SEMUS); l) 060002.1030100082.022-33903900000(SEMUS);

m) 080001.1512200022.054-33903000000(SMTOSU); n) 080001.1512200022.054-33903900000(SMTOSU);

o) 050001.2060500122.018-33903000000(SEMAMA); p) 050001.2060500122.018-33903900000(SEMAMA);

q) 090001.1212200072.006-33903000000(SEMED); r) 090001.1212200072.006-33903900000(SEMED);

s) 090001.1236100072.066-33903000000(SEMED); t) 090001.1236100072.066-33903900000(SEMED).

6.2 - O valor estimado da despesa para a futura contratação dos serviços de que tratam este pregão é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, conforme relação detalhada de valores por secretaria:

a) Secretaria Municipal de Saúde, valor estimado de R\$ 8.000,00; b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, valor estimado de R\$ 6.000,00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - Durante a execução do contrato, observa-se-ão os seguintes procedimentos para operacionalização dos serviços:

a) O veículo/maquinário será encaminhado à Contratada por meio de uma solicitação de serviços emitida pelo Setor de Compras;

b) A Contratada encaminhará ao Setor de Compras, no prazo de 48 horas, o orçamento contendo os serviços a serem executados e as peças a serem substituídas do respectivo veículo / maquinário;

c) Após a aprovação do orçamento pelo Contratante, a Contratada providenciará o conserto do veículo, no prazo máximo de 48 horas. Caso este prazo seja insuficiente para a execução dos serviços, dadas as suas particularidades, a Contratada informará a ocorrência ao Setor de Compras que estipulará novo e razoável prazo para a conclusão dos serviços;

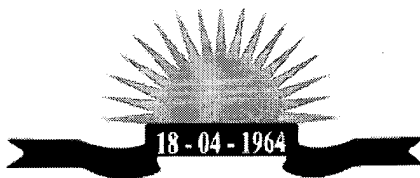
d) Concluídos os serviços, a Contratada emitirá nota fiscal, anexando a ela o orçamento e a tabela de preços dos fabricantes das peças, ou quando for o caso, o comprovante fornecido pelas concessionárias;

e) A Contratada deverá fornecer uma declaração informando que as peças substituídas são genuínas/originais e homologadas pelas montadoras;

f) O Setor de Compras realizará a conferência e atestará a execução dos serviços contidos na nota fiscal, para fins de recebimento dos serviços e para efeito de pagamento;

g) As peças e acessórios serão preferencialmente genuínos, com garantia de fábrica/montadora, e os serviços

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

prestados terão expresse no orçamento o prazo de garantia, não podendo ser esta inferior a 06 meses. Havendo omissão do prazo de garantia, entender-se-á que o mesmo é de 06 (seis) meses.

7.2 - Ficam os licitantes vencedores obrigados a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.3 - As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas a Secretaria requisitante, juntamente com a embalagem da peça aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- b) Atestar e receber o objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- c) Pagar o valor avençado no prazo aqui estipulado.
- d) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos licitados em desacordo com o contrato.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como naqueles trazidos no edital e seus anexos;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- c) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços.
- d) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão;
- e) Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando a PREFEITURA de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;
- f) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- g) Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da contratante;
- i) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela Contratante.
- j) Não permitir que seus funcionários solicitem qualquer tipo de gratificação.
- k) Responsabilizar-se por todos os direitos dos seus empregados, trabalhistas (13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, entre outros), Previdenciários e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- l) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- m) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para seus funcionários, e disponibilizar todas as ferramentas necessárias para à perfeita execução dos serviços a serem executados.
- n) A Contratada responderá por eventuais danos causados ao veículo, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- § 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.
- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.
- § 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).
- a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.
- § 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.
- § 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.
- § 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.
- § 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.
- § 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.
- § 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- § 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.
- § 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos

 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (a) Secretário (a) da pasta ou por servidor (a) designado (a) pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

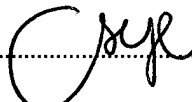
Itarana/ES, 29 de julho de 2015.


CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA
Sr. Ademar Schneider


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/ES
Sr. Luís Cláudio Coan


CONTRATADA: L G C MOTO PEÇAS LTDA - EPP
Thiago Masó Casagrande

Testemunhas:





18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

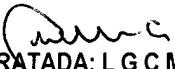
ANEXO I AO CONTRATO N° 176/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	SECRETARIA	VALOR ESTIMADO	DESCONTO (%)
039	Moto Honda CG 150 TITAN KS Placa MQY 5599 -2007	SEMUS	4.000,00	3
040	Moto Honda NXR 150 BROS KS Placa MQL 4822 – 2006	SEMUS	4.000,00	3
Total Estimado SEMUS			R\$8.000,00	
072	Moto Honda /NXR 150 Bross KS- placa MQY 5598 – 2006/2007	SEMAMA	2.000,00	3
073	Moto Honda /CG 150 Titan – placa MRF 9231)- 2.007	SEMAMA	2.000,00	3
074	Moto Honda/CG150 – placa MQL4821 – 2.005	SEMAMA	2.000,00	3
Total Estimado SEMAMA			R\$6.000,00	

Itarana/ES, 29 de julho de 2015.


CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA
Sr. Ademar Schneider


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/ES
Sr. Luís Cláudio Coan


CONTRATADA: L G C MOTO PEÇAS LTDA - EPP
Thiago Maso Casagrande

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO II AO CONTRATO N° 176/2015

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1) **Serviços de Mecânica:** suspensão, direção, freio, rodas e pneus; transmissão, embreagem, escapamentos e serviços similares; motor, cabeçote, troca de correias, troca de velas de ignição, caixa de marchas, sistema de arrefecimento, sistema de alimentação, diferencial, sistema hidráulico, serviço de solda, serviço de usinagem, serviço de torno, bomba injetora e bico, carrocerias, caçamba, serviços de embuchamento.
- 2) **Serviços de Carroçeria:** lanternagem, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, recuperação de pára-choques e acessórios.
- 3) **Serviços de Regulagem Eletrônica:** obrigatoriamente realizados com a utilização de equipamentos específicos para cada fim e eletrônicos.
- 4) **Serviços do Sistema Elétrico:** módulo de acionamento, vidro elétrico, fiação, luzes sinalizadoras, motor de partida, baterias e alternador.
- 5) **Serviços do Sistema Eletrônico:** obrigatoriamente eletrônicos e realizados utilizando-se equipamentos específicos para cada fim.
- 6) **Serviços do Sistema de Ar Refrigerado do Veículo**
- 7) **Alinhamento Eletrônico:** obrigatoriamente eletrônico e realizado utilizando-se equipamentos específicos para esse fim.
- 8) **Cambagem Eletrônica:** obrigatoriamente eletrônico e realizado utilizando-se equipamentos específicos para esse fim.
- 9) **Cáster.**
- 10) **Balanceamento Eletrônico:** obrigatoriamente eletrônico e realizado utilizando-se equipamentos específicos para esse fim.
- 11) **Lubrificantes, aditivos para radiador, filtros de óleo, de ar** (incluindo os respectivos serviços de troca de óleo, aditivo e filtro); (conforme especificação no manual do fabricante ou equivalente de mesmas especificações).

Itarana/ES, 29 de julho de 2015.


CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA
Sr. Ademar Schneider


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/ES
Sr. Luís Cláudio Coan


CONTRATADA: L G C MOTO PEÇAS LTDA - EPP
Thiago Maso Casagrande